



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Projeto de Lei nº 3716, de 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras.

SF/20399.80145-13

EMENDA MODIFICATIVA

O § 9º, adicionado ao art. 48 da LDB pelo art. 1º do PL 3716/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º A União definirá parâmetros nacionais para a cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras, garantida a isenção de taxas aos requerentes socioeconomicamente carentes, nos termos do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de taxas relativas aos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras não pode ser um impedimento para que brasileiros e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

brasileiras socioeconomicamente carentes consigam revalidar ou reconhecer seus diplomas. A presente emenda busca garantir isenção de taxas aos requerentes socioeconomicamente carentes, nos termos do regulamento, uma vez que não é adequado detalhar o processo de isenção de taxas no diploma legal.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20399.80145-13